



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemor.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

LEI nº 1016, de 30 de dezembro de 2002.

(INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, DE QUE TRATA O ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL).

Dr. NABIH ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Monte Mor a Contribuição de Iluminação Pública – CIP, destinada ao custeio dos serviços de fornecimento de energia elétrica para alimentar a rede de iluminação pública instalada nas áreas urbanas e de expansão urbana do Município, inclusive manutenção.

Artigo 2º - São contribuintes da Contribuição de Iluminação Pública – CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis, edificados ou não que possuam ligação de energia elétrica regular e que estejam cadastrados na concessionária, localizados nas zonas urbana ou de expansão urbana do Município de Monte Mor (SP).

Parágrafo único: A CIP não incidirá sobre os imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Artigo 3º - Para os imóveis não edificados o tributo a que se refere o artigo 1º desta lei será exigido a partir do ano de 2004, cujo valor será de R\$ 2,00 por imóveis de até 500 m², e acima de 500 m² o valor será de R\$ 3,00.

§ único - Os valores a que se refere o caput deste artigo serão reajustados com base no índice do IPCA.

Artigo 4º - A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública – CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - TELEFONE PABX (0XX19) 3879-9000
www.montemór.sp.gov.br - pmmm@montemor.sp.gov.br

Artigo 5º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, que poderá ser formalizado com operadora do sistema de energia elétrica.

Artigo 6º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

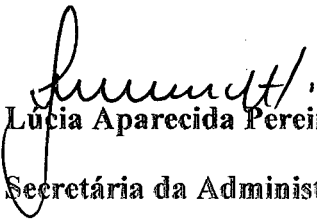
Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 30 de dezembro de 2002.


DR. NABIH ASSIS

Prefeito Municipal

**Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor,
e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.**


Lúcia Aparecida Pereira Albrecht

Secretária da Administração

TABELA ANEXA

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Nome	classe	Classe	Fx. Inicial	Fx. Final	Qtd. Consumidores	consumo médio por faixa	Aliquota	Cota por Cliente	Receita R\$	total faturado em out/2002
MONTE Mires		01	0000	0030	1.011	30	10	0,71	717,81	
MONTE Mires		01	0031	0050	449	40	10	0,95	426,55	
MONTE Mires		01	0051	0070	858	60	10	1,42	1.218,36	
MONTE Mires		01	0071	0100	2.195	85	10	2,01	4.411,95	
MONTE Mires		01	0101	0150	3.261	125	10	2,95	9.619,95	
MONTE Mires		01	0151	0200	1.772	175	10	4,14	7.336,08	
MONTE Mires		01	0201	0250	723	225	10	5,32	3.846,36	
MONTE Mires		01	0251	0300	324	275	10	6,50	2.106,00	
MONTE Mires		01	0301	0400	204	350	10	8,27	1.687,08	
MONTE Mires		01	0401	0500	60	450	10	10,64	638,40	
MONTE Mires		01	0501	0600	33	550	10	13,00	429,00	
MONTE Mires		01	0601	0700	9	650	10	15,36	138,24	
MONTE Mires		01	0701	0800	7	750	10	17,73	124,11	
MONTE Mires		01	0801	0900	3	850	10	20,09	60,27	
MONTE Mires		01	0901	1000	0	950	10	22,45	0,00	
MONTE Mires		01	1001	1500	3	1.250	10	29,55	88,65	
MONTE Mires		01	1501	2000	1	1.750	10	41,36	41,36	
MONTE Mires		01	2001	9999	1	6.000	10	141,82	141,82	
MONTE MOR					10.914				33.031,99	
MONTE MOR										
MONTE M.ind		02	0000	0030	28	30	30	1,11	31,08	
MONTE M.ind		02	0031	0050	6	40	30	1,48	8,88	
MONTE M.ind		02	0051	0070	1	60	30	2,23	2,23	
MONTE M.ind		02	0071	0100	7	85	30	3,15	22,05	
MONTE M.ind		02	0101	0150	13	125	30	4,64	60,32	
MONTE M.ind		02	0151	0200	6	175	30	6,49	38,94	
MONTE M.ind		02	0201	0250	7	225	30	8,35	58,45	
MONTE M.ind		02	0251	0300	5	275	30	10,20	51,00	
MONTE M.ind		02	0301	0400	5	350	30	12,98	64,90	
MONTE M.ind		02	0401	0500	7	450	30	16,69	116,83	
MONTE M.ind		02	0501	0700	6	600	30	22,25	133,50	
MONTE M.ind		02	0701	0900	5	800	30	29,67	148,35	
MONTE M.ind		02	0901	1000	2	950	30	35,23	70,46	
MONTE M.ind		02	1001	1500	6	1.250	30	46,36	278,16	
MONTE M.ind		02	1501	2000	2	1.750	30	64,91	129,82	
MONTE M.ind		02	2001	9999	7	6.000	30	222,53	1.557,71	
MONTE MOR					113				2.772,68	
MONTE MOR										
MONTE M.com		03	0000	0030	119	30	20	1,20	142,80	
MONTE M.com		03	0031	0050	29	40	20	1,60	46,40	
MONTE M.com		03	0051	0070	28	60	20	2,39	66,92	
MONTE M.com		03	0071	0100	42	85	20	3,39	142,38	
MONTE M.com		03	0101	0150	63	125	20	4,99	314,37	
MONTE M.com		03	0151	0200	58	175	20	6,98	404,84	
MONTE M.com		03	0201	0250	42	225	20	8,98	377,16	
MONTE M.com		03	0251	0300	25	275	20	10,98	274,50	
MONTE M.com		03	0301	0400	52	350	20	13,97	726,44	

